

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2011 - PL nº 5.194, de 2005, na origem -, que *determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os preços, as quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 85, de 2011 (PL nº 5.194, de 2005, na origem), do Deputado Ronaldo Caiado, que *determina que frigoríficos com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF informem, diariamente, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os preços, as quantidades e outras características dos bovinos adquiridos para abate.*

A proposta compõe-se de cinco artigos. O art. 1º explicita como objetivo do projeto tornar mais transparentes as transações e aumentar a concorrência no mercado de bovinos de corte.

Nos termos do art. 2º, ficam os frigoríficos com registro junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária de produtos de origem animal obrigados a fornecer, em até cinco dias úteis após o abate, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA as informações referentes às condições de pagamento e o preço da arroba, ou do quilo do animal vivo, de cada lote de bovinos adquirido, discriminados

por sexo e idade, segundo a condição de rastreado ou não rastreado; o peso médio dos animais do lote, discriminados por sexo e idade, com distinção entre rastreados e não rastreados; o número de animais do lote, discriminados por sexo e idade, com distinção entre rastreados e não rastreados; a data da transação; o nome, o endereço e o CPF, ou o CNPJ, do vendedor.

Conforme o art. 3º, as informações serão mantidas em sigilo, podendo o MAPA divulgar dados agregados e análises realizadas com base nas informações recebidas, desde que seja impossível identificar os informantes por meio das informações publicadas.

Finalmente, as disposições do art. 4º instituem a pena de cancelamento do registro do estabelecimento perante o órgão federal de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal na hipótese de descumprimento da obrigação de prestar as informações determinadas.

O art. 5º estabelece o início da vigência da nova lei a partir de 90 dias de sua publicação oficial.

O PLC nº 85, de 2011, em exame foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa.

Na CAE não se apresentaram emendas ao PLC nº 85, de 2011.

II – ANÁLISE

Em virtude de não se avaliar a presente matéria em caráter terminativo, a análise que se segue fia-se nos aspectos econômicos da proposição, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A importância da iniciativa em exame vincula-se à necessidade de oferecer maior transparência às informações indispensáveis à tomada de decisão dos agentes do mercado de carne, caracterizado ainda no Brasil por elevada informalidade.

Nesse sentido o PLC nº 85, de 2011, busca oferecer instrumentos de orientação e proteção comercial aos produtores de bovinos de corte, diante da imperfeição de um mercado que assume a forma de oligopsonio, no qual a indústria frigorífica tende a se beneficiar extraordinariamente pelo aviltamento dos preços pagos ao produtor.

Ao possibilitar maior disponibilidade de informações, a proposição intervém na relação entre produtores e processadores de forma inteligente, e propicia melhores condições para a tomada de decisão pelos bovinocultores.

Nesse ponto, o projeto apresenta uma medida fundamental para coibir a transferência de renda do setor pecuário para o setor industrial, fenômeno mais visível nos momentos em que os preços internacionais se mantêm em alta e os preços pagos aos pecuaristas mal cobrem os custos de produção.

É forçoso reconhecer a desigualdade nessa relação econômica e a maior exposição ao risco que o produtor de gado de corte assume. Indubitavelmente, essa distorção será significativamente corrigida no momento em que as informações essenciais se tornarem públicas e transparentes.

Entendemos que a proposta vem em boa hora, porque o Brasil não pode mais conviver com práticas anticoncorrenciais, que devem ser banidas em definitivo para que possamos avançar mais, fortalecendo a pecuária nacional.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos favoravelmente à *aprovação* do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora